



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-000

LEI MUNICIPAL Nº 466/2009.

"Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.0018, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 317/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), destinados a elaboração do Projeto da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.0018, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 400/2008, com o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), destinados a elaboração do Projeto da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Crédito Especial, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
02.03.01 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – 02.220.04
12.361.0005.1.0018 – Obras e Instalações – Construção de Escola R\$ 12.700,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por superávit financeiro, apontado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (vinculo 02.220.04).

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IARAS
REGISTRO

DIÁRIO
MUNICIPAL
ART. 1º
IAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-000

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de Novembro de 2009.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
524, fls. 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 de 11 de 2009

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete